



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 519/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA O C A AMBIENTAL LTDA

I- **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **O C A AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia MS 156, Km12, Zona Rural, na cidade de Dourados /MS., inscrita no CNPJ/MF nº 11.993.754/0001-06. e Inscrição Estadual nº 28.397.062-6, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. **Fabiano Costa**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 047/2024, brasileiro, portador do CPF/MF nº CPF/MF nº 614.***.***-04 e Cédula de Identidade RG nº 535*****3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade. Representa a CONTRATADA o(a) Sr (a) **Roque Vieira dos Santos**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº **315.xxx.xxx-68** e Cédula de Identidade RG: 2.xxx.xxx XXP/MG, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização **Fabiano Costa**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 029/2024**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº. 014/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 30/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500

A



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA:**

2.1.1 Entregar com pontualidade o serviço ofertado;

2.1.2 - A empresa contratada irá disponibilizar um caminhão em perfeitas condições de uso para coletar e transportar os contêineres que ficarão disponíveis como estação de armazenamento temporário na unidade de transbordo e tratamento de resíduos de Naviraí – MS, sempre que os mesmos esgotarem sua capacidade, será realizado a sua retirada dos contêineres cheios e substituição por vazios. O pagamento pelo serviço de transporte será efetuado por quantidades de viagens realizada pela contratada;

2.1.2 - Disposição final dos rejeitos coletados na unidade de transbordo e tratamento de resíduos de Naviraí – MS, será depositado em aterro sanitário devidamente regularizado e licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, de propriedade e administração da contratada, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final do material no aterro. O pagamento pela disposição final será efetuado por tonelada de rejeito enviado ao aterro;

2.1.3 - Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.4 - Caso ocorra problema no caminhão ou no contêiner a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço;

2.1.5 - A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo, correção ou reposição de peças defeituosas;

2.1.6 - Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas de peças, pneus e consertos;

2.1.7 - O pagamento do salário do motorista e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da empresa contratada;

2.1.8 - O combustível para execução do serviço será de responsabilidade da contratada;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

2.1.9 - O óleo lubrificante e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da contratada;

2.1.10 - O motorista do veículo locado deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;

2.1.11 - A contratada será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;

2.1.12 - O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou danos ao meio ambiente;

2.1.13 - O veículo deverá fazer a pesagem do contêiner vazio e repesagem do mesmo antes do transporte. A pesagem será realizada em uma balança localizada dentro perímetro urbano do município de Naviraí/MS, sob a supervisão do fiscal do contrato ou servidor designado pela Gerência Municipal de Meio Ambiente, sendo tolerado a não execução desta etapa apenas mediante situações excepcionais, as quais deverão ser devidamente justificadas e comprovadas pela contratada.

2.1.14 - A empresa contratada deverá apresentar junto a Gerência Municipal de Meio Ambiente os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço.

2.1.15 - A empresa contratada deverá avisar antecipadamente a Gerência Municipal de Meio Ambiente sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;

2.1.16 - Executar os serviços de acordo com o previsto neste Termo e demais documentos integrantes do processo licitatório.

2.1.17 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

2.1.18 - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

2.1.19 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

2.1.20 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.1.21 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Gerência Municipal de Meio Ambiente, onde a empresa vencedora do certame terá que manter durante a vigência do contrato, serviços de qualidade, pontualidade, colaboradores com experiência, transporte adequado para destinação final dos resíduos, observados todos os preceitos constantes elencados no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

3.1.1 - A prestação de serviço será realizada através do transporte, viagens e coletas dos resíduos, locação de contêineres para armazenamento dos resíduos e sua destinação final no aterro sanitário.

3.2 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a ajustar os serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que não for prestado em acordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 147.839,20** (cento e quarenta sete mil e oitocentos e trinta nove reais e vinte centavos), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Requisição de Empenho de Registro de Preço nº 3260/2024

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	40464	DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃO AMBIENTAIS INTEGRANTES DO SISNAMA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	SERVIÇO	TON	242,80	134,0000	32.535,20
1	3	40466	TRANSPORTE DE CONTEINER COM CAMINHÃO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	SERVIÇO	VIA	71,00	1.624,0000	115.304,00
VALOR TOTAL R\$								147.839,20

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos/equipamentos/insumos/custos/mão de obra, encargos sociais e outros, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e deverá estar em conformidade com os Arts. 92 e 141 da Lei nº. 14.133/2021.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

- 4.7.1** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal da sede da licitante** (empresa) por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa; ;
- 4.7.3** Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem **4.1** do edital, fixo e irremovível, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, o **item** sofreu alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

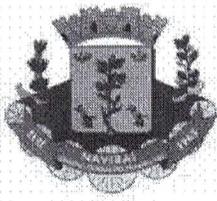
7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO : 01.09.00 18.541 1000 1.026 3.3.90.39.05.00.00 (R.2790).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de **inexecução total ou parcial** do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 04 / 11 / 2.024

FABIANO COSTA
Gerente de Meio Ambiente e Ord. De Despesas
Conf. Decreto nº 047/2024
Contratante

O C A
AMBIENTAL
Assinado de forma digital por O C A AMBIENTAL LTDA:119937540001
LTDA:1199306
Dados: 2024.11.04 11:41:36 -03'00'

Roque Vieira dos Santos
CPF: 315.xxx.xxx-68
O C A AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 11.993.754/0001-06

Testemunhas:

JOÃO ALBERTO GIUSEFEDI JUNIOR
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO -**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas,

Conforme Decreto n.º 123/2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Mariana cruz Rosada** - Matrícula: **88617-3** (**Fiscal Titular**) e **Rosicler Bezerra dos Santos** - Matrícula: **2311-6** (**Fiscal Suplente**).

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 519/2024**CONTRATO: 519 /2024 – PROCESSO: 029 /202 4 – PREGÃO ELETRÔNICO : 014 /202 4 .****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA: O C A AMBIENTAL LTDA****CNPJ:** 11.993.754/0001-06**OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 30/2024.****P RAZO DE VIGÊNCIA :** 04/11/2024 a 07/11/2025**VALOR TOTAL :** R\$ 147.839,20 (cento e quarenta sete mil e oitocentos e trinta nove reais e vinte centavos.**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO : 01.09.00 18.541 1000 1.026 3.3.90.39.05.00.00 (R.2790).**ASSINAM:** Fabiano Costa, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 047/2024 , (pela contratante) e Roque Vieira dos Santos (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Matheus Henrique Lima Silva – Matrícula nº 9101-4 e Sueli Aparecida Faust da Silva – Matrícula nº 3516-5 fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2024 .

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 389/2024**

Processo nº 121 / 2024 – Dispensa por J ustificativa nº 016 / 2024

Partes : Município de Naviraí e **EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL .****Objeto:** E xclusão da Cláusula Terceira – Dos Requisitos de Contratação : 3.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 104, I, e art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações correlatas e justificativas .**Assina:** Sr. Fabiano Costa, Gerente de Serv Pub e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 109 / 2021 , pela Contratante .

Naviraí (MS), 06 de novembro de 2024 .

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**EXTRATO DE CONTRATO Nº 491/2024****CONTRATO: 491 /2024 – PROCESSO: 279/ 202 3 – PREGÃO PRESENCIAL : 115 /202 3 .****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** M S S DE ALMEIDA - ME**CNPJ:** 20.040.030/0001-39**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 35/2023.****P RAZO DE VIGÊNCIA :** 07/11/2024 a 31/12/2024**VALOR TOTAL :** R\$ 924,00 (novecentos e vinte quatro reais)**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.30.07.00.00 (R 1430).